

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
QUE FAZEM DE UM LADO O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. -
BNDESPAR E A AGÊNCIA ESPECIAL
DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL -
FINAME, E, DE OUTRO LADO, A
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ADVOGADOS**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E AS SUAS SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS, BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, por um lado, doravante denominados em conjunto como Sistema BNDES ou individualmente como, respectivamente, BNDES, BNDESPAR e FINAME e, por outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS, doravante denominada FNA, representando os Advogados empregados daquelas empresas, em face das disposições da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e respectivo regulamento, resolvem ajustar o que se contém nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

**JORNADA DE TRABALHO
DOS ADVOGADOS**

Na forma do art. 20 da Lei 8.906, de 04.07.94, e do art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, as partes reconhecem que a jornada normal de trabalho dos advogados é a mesma ajustada pelo Sistema BNDES com os demais empregados/Profissional Básico, integrantes do segmento de Profissionais, Executivos e Assessoramento, caracterizados, como tais, nos Planos Uniformes de Cargos e Salários - PUC's das empresas integrantes do Sistema BNDES.

fre

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

SEGUNDAHONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

O BNDES, a BNDESPAR e a FINAME se obrigam, a partir desta data, a receber, em nome dos advogados empregados do Sistema BNDES, os honorários de sucumbência ganhos nas ações judiciais em que são partes, obrigando-se o BNDES, que em razão do Convênio de 10.10.90 realiza os serviços judiciais para suas subsidiárias, a manter tais recursos em um Fundo Comum, previsto no parágrafo único do art. 14 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e a aplicá-los de acordo com orientação escrita recebida da Comissão do Fundo Comum, conforme dispõe a Cláusula Terceira adiante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os honorários de sucumbência recebidos após a vigência da Lei nº 8.906, de 04.07.94, até a presente data encontram-se aplicados em conta especial no BNDES devendo aí permanecer até futura deliberação da Comissão do Fundo Comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os honorários de sucumbência não têm caráter de salário, uma vez que são recebidos de terceiros, não gerando qualquer obrigação, de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, para o Sistema BNDES.

TERCEIRAADMINISTRAÇÃO DO FUNDO COMUM

O Fundo Comum, a que se refere a Cláusula Segunda, será administrado por uma comissão composta por um coordenador, membro nato, que será o chefe do Departamento de Contencioso do BNDES - DECON, ou seu substituto, e mais dois membros efetivos e seus suplentes, advogados do Sistema BNDES, eleitos, anualmente, pelos advogados empregados do Sistema BNDES reunidos em uma mesma Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão a que se refere esta Cláusula registrará suas decisões em ata e terá por atribuição:
a) decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo

Comum;

Flu

b) autorizar despesas do Fundo Comum, que se restringirão às necessárias ao recebimento dos recursos que compõem o referido Fundo; e

c) prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Comum durante sua gestão, informando seu saldo atualizado, em relatório anual a ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária dos Advogados do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os membros eleitos da Comissão do Fundo Comum poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral de Advogados do Sistema BNDES.

QUARTA

ASSEMBLÉIA GERAL DE ADVOGADOS

A Assembléia Geral Ordinária dos Advogados do Sistema BNDES será convocada pelo Coordenador da Comissão do Fundo Comum e se realizará, anualmente, no mês de novembro, tendo as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre as contas prestadas pela Comissão do Fundo Comum;
- b) eleger os membros da Comissão do Fundo Comum para um novo período anual; e
- c) decidir sobre a destinação do saldo do Fundo Comum;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Assembléias Gerais dos Advogados do Sistema BNDES, que também poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos advogados do Sistema BNDES, deverão ser sempre convocadas com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, por avisos afixados nos locais de trabalho daqueles profissionais ou por avisos entregues em sua mesa de trabalho ou residência, e deliberarão, com qualquer número, pela maioria dos votos dos advogados presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando for decidida a distribuição, total ou parcial, do saldo do Fundo Comum para os advogados empregados do Sistema BNDES, este será rateado entre todos os advogados que mantinham o vínculo empregatício com o Sistema BNDES no período que vai desde a última distribuição daqueles recursos aos advogados empregados até a data da Assembléia Geral de Advogados que aprovar a nova distribuição, obedecido o critério de proporcionalidade quanto ao tempo de vinculação naquele período.

fué



QUINTA

NEGOCIAÇÃO
DE ACORDOS

Os advogados do Sistema BNDES se comprometem a não criar qualquer espécie de obstáculo que dificulte ou impeça a celebração de acordos por parte do Sistema BNDES, em decorrência de postulação de honorários de sucumbência.

SEXTA

PARTICIPAÇÃO
SINDICAL

A FNA designará um auditor sindical, advogado do Sistema BNDES, para fiscalizar o cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica fixada uma contribuição assistencial a ser paga à FNA correspondente a 1% (um por cento) do montante total do Fundo Comum que for distribuído aos advogados empregados.

SÉTIMA

APLICAÇÃO DO ACORDO
DOS BANCÁRIOS

Convencionam as partes ser aplicável aos advogados empregados do Sistema BNDES todas as cláusulas e condições do Acordo Coletivo firmado pelo Sistema BNDES com seus demais empregados, no que não contrariar o presente instrumento.

OITAVA

VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir desta data, prorrogando-se o seu prazo por igual período sempre que, após o termo final, não houver ajuste específico diverso entre as mesmas partes.

flp

o

1

